



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9520 / 2021

Requerente: **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA** CNPJ: 09.676.256/0001-98

Contato: **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA - ESCRITORIOJOCA@GMAIL.COM**

Telefone: **46 3523 5454 - 04685189922**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **REEQUILÍBRIO ECONOMICO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 15 de Setembro de 2021

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

Arquivo: C:\Users\adm\Documents\Processo\Protocolo

03829781092 - 15/09/2021 09:10:33

Anexo: _____

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI – EPP

CNPJ: 09.676.256/0001-98

IE: 90.452.109-41

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132 - Centro

CEP: 85.601-030 - Francisco Beltrão – PR

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ.

Ref.: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO

Pregão Eletrônico N.º 104/2020

09.676.256/0001-98

**MEDICAMENTOS
DE AZ LTDA**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132

Centro - CEP 85601-030

MEDICAMENTOS DE AZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.676.256/0001-98, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132, 1º andar, sala 102, Centro, no Município de Francisco Beltrão/PR, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei nº 8.666/93, tempestivamente, solicitar o Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato Administrativo em razão do produto a seguir, conforme passa a expor.

14 — Agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 23 g x 1", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual. unidade: caixa 100,00 unidades.

Marca: Labor Import

1. BREVE SÍNTESE

Conforme é do conhecimento deste Órgão, a crescente crise do COVID-19 vem atingindo diversos países de forma desproporcional, não apenas como uma crise de saúde no curto prazo, mas também como uma devastadora crise social e econômica que visa atingir os próximos meses e anos. Nesse cenário, por conta dessa instabilidade na saúde mundial, a economia — em análise isolada — sofreu mudanças bruscas e inesperadas. Como de fácil conhecimento, a China é um dos principais exportadores e produtores do mundo, porém, com a pandemia diversas fábricas e indústrias tiveram que fechar suas portas para evitar o contágio e preservar a vida dos trabalhadores. E assim, essas precauções estenderam-se em cenário mundial.

A desaceleração dessas indústrias mundiais vem causando a alta demanda nas aquisições de materiais e fazendo com quem as mesmas não possuam suporte e condições para atender a todas essas compras. Em outros casos, conforme esta Proponente vem enfrentando os fabricantes nacionais vem realizando aumentos no preço dos produtos em razão dos gastos extras nas produções provocadas pela pandemia, aumento interrupto nas matérias primas e o maior entrave: a dificuldade de importar produtos da China e da Índia, que fornecem para a indústria nacional a maior parte da matéria-prima usada na fabricação de produtos para a saúde.

De rápido acesso, é possível entender que o Brasil atualmente importa 90% de insumos hospitalares, porém, com a suspensão de voos e transportes marítimos por

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI – EPP

CNPJ: 09.676.256/0001-98

IE: 90.452.109-41

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132 - Centro

CEP: 85.601-030 - Francisco Beltrão – PR

exemplo, a redução das atividades econômicas nos países (sendo a importação desses produtos) encontra-se ainda comprometida.

Neste contexto, decorrente ao alastramento do vírus pelo território nacional as importações despencaram e a economia apresentou os sinais da contaminação. Devido à crise pandêmica e a necessidade dos materiais para disposição e uso contra a disseminação do Covid-19 e atender as necessidades da saúde pública, as importações do setor hospitalar sofreram com aumentos interruptos e faltas comumente.

2. DA SOLICITAÇÃO PARA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS – FORÇA MAIOR E REEQUILIBRIO ECONÔMICO

Considerando os fatos acima expostos, vem justificar esta Proponente sobre a dificuldade e impossibilidade de entrega do produto supramencionado pelo preço registrado. Vale ressaltar que assim do recebimento dos pedidos de compra deste Órgão, a Proponente esteve deparando-se com o seu estoque zerado devido ao alto giro dos mesmos e quando solicitado a aquisição logo foi impactada com novos valores e informações de faltas dos produtos no mercado. Assim, devido aos aumentos semanais dos produtos decorrentes a oscilação constante do dólar a empresa não conseguiu adquirir o produto sem a certeza de ser atendida em um possível realinhamento econômico.

Este aumento se deu devido à crise pandêmica enfrentada, justificando-se assim como motivo de força maior, onde segue justifica na Lei 8666/93, que regulamenta normas para licitações, em seu Artigo:

Artigo 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: [...]

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. [...].

A indisponibilidade dos itens no mercado constitui motivo de força maior, uma vez que se trata de consequência dos efeitos da Pandemia de Covid-19, que impactou o setor de exportações, conforme justificado pelo fabricante.

Trata-se, portanto, de caso fortuito ou força maior, que a despeito de diversas linhas doutrinárias conceituarem o fato imprevisível como um ou outro, culminam no mesmo efeito: ausência de responsabilização do devedor que não cumpriu com a obrigação.

Considerando que a impossibilidade de atender a demanda decorre de forças alheias à vontade da proponente, reitera-se a ocorrência de fato que tornou absolutamente impossível o cumprimento da obrigação pela proponente, cujos efeitos derivam de uma pandemia de nova doença infecto contagiosa, não havendo meios de

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI – EPP

CNPJ: 09.676.256/0001-98

IE: 90.452.109-41

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132 - Centro

CEP: 85.601-030 - Francisco Beltrão – PR

serem evitados, já que os insumos utilizados na produção da maioria dos itens são de origem estrangeira, justifica-se a mínima e parcial inexecução do contrato por força maior, ou seja, decorrente de um fato necessário, superveniente e inevitável, fora do alcance do poder humano, amoldando-se melhor este conceito jurídico à atual pandemia, que de forma abrupta, violenta e inevitável atingiu de frente as atividades pessoais e comerciais, principalmente a fabricação dos itens.

Não obstante a definição jurídica, se caso fortuito ou força maior, certo é que o Código Civil brasileiro, aplicado subsidiariamente aos contratos administrativos (art. 54 da Lei nº 8.666/93) não distinguiu o caso fortuito da força maior ao estabelecê-los como excludentes de responsabilidade no art. 393:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Assim, tanto o caso fortuito como a força maior são institutos legais que excluem a culpa do devedor que, em razão de fato imprevisível e invencível, encontra-se impossibilitado de cumprir com sua obrigação contratual de forma total ou parcial (Art. 78, XVII da Lei 8.666/93) de modo que a contratada, nessa hipótese, há de ser desobrigada de sanções, posto que a inexecução parcial se deu por motivos imeditivos e alheios à sua vontade, advindo da falta dos produtos no mercado.

O nexos causal entre o fato e a inexecução do contrato restou cabalmente demonstrada, porquanto há justificativas do próprio fabricante quanto à impossibilidade de produção do fármaco em razão do cenário atual.

Isto posto, e demonstrando o aumento em grande escala dos valores dos produtos, a Proponente depara-se com dificuldade na entrega do mesmo e apresentou esse fato fortuito de forma clara e transparente. Deste modo, vem esta empresa dentro das possibilidades **solicitar o Realinhamento Econômico Financeiro** do produto a seguir, conforme já apresentado suas justificativas e preço atualizado.

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ANTERIOR PAGO	PREÇO VENDIDO	PREÇO ATUAL PAGO	PREÇO COM REEQUILÍBRIO
14	Agulha hipodérmica descartável 23gx1”	R\$0,0445	R\$0,06	R\$0,0978	R\$0,13

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI – EPP

CNPJ: 09.676.256/0001-98

IE: 90.452.109-41

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132 - Centro

CEP: 85.601-030 - Francisco Beltrão – PR

Vale ressaltar que, devido ao produto ter sofrido com aumentos consideráveis a Proponente não possui Nota Fiscal atual de aquisição pois conforme informou, não consegue adquirir sem a certeza do deferimento da solicitação de realinhamento, pois devido ao preço estar acima do praticável a mesma não suportaria financeiramente a aquisição de grandes quantidades apenas para manter em seu estoque. Entretanto, compromete-se em enviar imediatamente a Nota Fiscal de aquisição em caso de deferimento desta solicitação.

Portanto, asseverada pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento ou rescisão quando apresentado a inexecutabilidade de entrega.

Pede ainda esta proponente, que caso o Órgão ache viável a proponente dispõe-se a aceitação do repasse do produto à um próximo colocado, desobrigando esta empresa com a entrega do produto, uma vez que o Sistema de Registro de Preços encontra-se disciplinado pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do qual se destaca o seguinte artigo:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Importante informar que, em nenhum momento a proponente deixou o Órgão sem acesso as adversidades que vinha sofridas e sempre comunicou através de e-mails e principalmente em contatos telefônicos com os responsáveis pelo recebimento do insumo.

Cumpra mencionar que a MEDICAMENTOS DE AZ LTDA, não mede esforços para tentar solucionar os conflitos e não deixar o Órgão sem acesso aos materiais. Vale também ressaltar que esta empresa não está agindo de má fé, ao apresentar a proposta comercial a Proponente estava mantendo negociações regularmente, e só encontrou dificuldades posteriormente, eis que a elevação do preço de comercialização do produto deu-se em virtude de situação de força maior e

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI – EPP

CNPJ: 09.676.256/0001-98

IE: 90.452.109-41

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132 - Centro

CEP: 85.601-030 - Francisco Beltrão – PR

imprevisível, alheia à vontade do Proponente em vista da pandemia do novo coronavírus, da decretação de calamidade de saúde pública e de suas consequências.

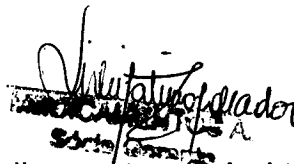
3. DO PEDIDO

Isto posto, em síntese, manifesta-se requerendo:

a) O recebimento da presente solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro Administrativo e o deferimento do mesmo;

b) Caso necessário, solicita o cancelamento do produto ante a Ata de Registros de Preços firmada com esta proponente.

Francisco Beltrão, 15 de setembro de 2021.



Medicamentos de Az Ltda

SIRLEI FÁTIMA FOLLADOR – Sócio Proprietário

CPF: 465.988.800-25 | RG: 13.961.473-9

Osasco, 27 de Agosto de 2021.

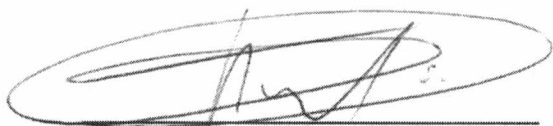
À
MEDICAMENTOS DE AZ LTDA

DECLARAÇÃO

A Labor Import Comercial Importadora Exportadora Ltda, com sede na Rua Padre Damaso, 173 – Centro – Osasco – SP – 06016-010, inscrita no CNPJ sob nº 01.005.728/0001-79 e Inscrição Estadual sob nº 492.315.879.112, declara para os devidos fins que, estamos com estoque indisponível para os produtos:

- **AGULHA HIPODERMICA 25X6 C/100 SOLIDOR (CÓD 366)** – previsão de chegada para primeira quinzena de Novembro/2021.
- **AGULHA HIPODERMICA 25X6 C/100 (SW) (CÓD 80095)** – previsão de chegada para primeira quinzena de Outubro/2021.

Atenciosamente,



Labor Import Coml Imp Exp Ltda
Joel Marques da Silva
Gerente Comercial - Administrativo

CNPJ: 01.005.728/0001-79
Rua Padre Damaso, 173 – Osasco – SP – CEP: 06016-010 | (11) 3652-2525.
bunzlsaude.com.br

81

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do emitente
LABOR IMPORT COMERCIAL I
MP EXP LTDA
 ROD ANTONIO HENRIQUE, 6250
 Complemento: MODULOS 09 a 16
 ITAIPAVA Cep:88316-000
 ITAJAI/SC
 Fone: 1136522525

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0-ENTRADA
 1-SAÍDA
 N. 000038038
 SÉRIE 2
 FOLHA 01/02



CHAVE DE ACESSO DA NF-e
 4220 0801 0057 2800 1140 5500 2000 0380 3811 0027 792

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autoriz

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIA
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 342200134007197 29/08/2020 19:24:00-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 258320052
 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.: 0990834849
 CNPJ/CPF: 01.005.728/0011-40

DESTINATÁRIO/REMETENTE: R. OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1132, ANDAR 1 SALA 102
 NOME RAZÃO SOCIAL: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI
 ENDEREÇO: R. OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1132, ANDAR 1 SALA 102
 MUNICIPIO: FRANCISCO BELTRAO
 FONE/FAX: 4635235454
 UF: PR
 CNPJ/CPF: 09.676.256-0001-98
 CEP: 85601-030
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9045210941

DATA DE EMISSÃO: 29/08/2020
 DATA ENTRADA/SAÍDA: 29/08/2020
 HORA ENTRADA/SAÍDA: 19:22:00

FATURA	001	002	003	004	005
23/10/2020	06/11/2020	20/11/2020	04/12/2020	18/12/2020	
4.568,62	4.568,62	4.568,62	4.568,62	4.568,60	

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		22.453,57		1.637,38		0,00		21.791,51	
VALOR DO FRETE		662,06		VALOR DO SEGURO		0,00		DESCONTO	
								0,00	
								OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	
								0,00	
								VALOR DO IPI	
								389,51	
								VALOR TOTAL DA NOTA	
								22.843,08	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
 RAZÃO SOCIAL: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
 ENDEREÇO: R. ANTONIO VITOR GONCALVES, 250 Fone: 47 21036330
 FRETE POR CONTA: 0-REMETENTE
 CÓDIGO ANTT: []
 PLACA DO VEÍCULO: []
 UF: SC
 CNPJ/CPF: 48.740.351/0127-67
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 256759847
 MARCA: []
 NUMERAÇÃO: []
 PESO BRUTO: 357,483
 PESO LÍQ: 340,460

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS
608 Sonda Uretral Aliv. 8FR C/10 Solido R(BO) - LOTE: 36219121 DT. VALID: 3 0/12/2024	90183929	600	6102	PT	200,00	4,700000	940,00	968,56	116,22	0,00	12,00
609 Sonda Uretral Aliv. 10FR C/10 Solido OR(BO) - LOTE: 36320031 DT. VALID: 2 8/02/2025	90183929	600	6102	PT	200,00	4,700000	940,00	968,56	116,22	0,00	12,00
610 Sonda Uretral Aliv. 12FR C/10 Solido OR(BO) - LOTE: 36420031 DT. VALID: 2 8/02/2025	90183929	600	6102	PT	1.000,00	4,700000	4.700,00	4.842,79	581,14	0,00	12,00
611 Sonda Uretral Aliv. 14FR C/10 Solido OR(BO) - LOTE: 36520051 DT. VALID: 3 1/05/2025	90183929	600	6102	PT	200,00	4,700000	940,00	968,56	116,23	0,00	12,00
607 Sonda Uretral Aliv. 6FR C/10 Solido R(BO) - LOTE: 36120031 DT. VALID: 2 8/02/2025	90183929	600	6102	PT	200,00	4,700000	940,00	968,56	116,22	0,00	12,00
80095 Agulha Hipodermica 25X6 C/100 (SW) - LOTE: 30082019 DT. VALID: 30/08/2	90183219	100	6102	CX	100,00	4,450000	445,00	458,52	18,34	36,68	4,00

CÁLCULO DO ISSQN
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: [] VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: [] BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: [] VALOR DO ISSQN: []

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: PRODUTOS C/ ALIQUOTA 0% PIS/COFINS CONFORME Decreto nº 6.426/2008, artigo 1º, inciso III
 Protocolo: 342200134007197
 DISTR HOSP CONF ANEXO I X - Artigo 125 do IRCMS - PR Pedido(s) de Venda: 163184 /
 Pedido(s) do Cliente: Informamos que o(s) boleto(s) referente(s) a esta Nota Fiscal serao entregues em seu endereço de cobrança em ate 15 dias uteis. Caso nao recebido dentro deste prazo, favor entrar em contato com nossa area financeira. Toda cobrança bancaria da Labor Import e centralizada junto aos Bancos Santander e Brasil. Prezado Cliente, FAVOR CONFERIR A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA. NAO ACEITAREMOS RECLAMACOES POSTERIORES.



JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S.A.

CURITIBA, 15 de Setembro de 2021
Medicamentos de AZ
CNPJ:09.676.256/0001-98
Frete: FOB
Vendedor responsável Pedro Neto
E-mail: vendas9@joaomed.com.br

ITEM	UND. DE FORN.	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL	NCM
1	CAIXA	600	AGULHA HIP. DESCARTÁVEL 25X6	SR	R\$ 9,780	R\$ 5.868,00	90183219
2					R\$ 0,000	R\$ 0,00	
3					R\$ 0,000	R\$ 0,00	
TOTAL						R\$ 5.868,00	

Desde já agradecemos e nos colocamos inteiramente a disposição para esclarecer possíveis dúvidas que possam vir a ocorrer.

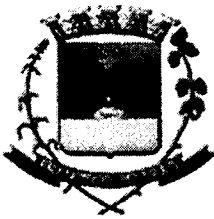
BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 3406-1
CONTA: 133816-1

VALIDADE:30 DIAS

PAGAMENTO: 21/28/35/42 OU 28/35/42

JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA

78.742.491/0001-33
JOÃO MED COMÉRCIO DE
MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.
RUA WILSON LOIS KOEHLER JUNIOR N° 408
MARIA - CEP 81630-290
CURITIBA - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 934/2021

DATA: 16/09/2021

DE: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

PARA: Departamento da Saúde

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF analisou o pedido de realinhamento da empresa **Medicamentos de AZ Ltda**, CNPJ 09.676.256/0001-98, Protocolo 9520/2021, referente ao item 14 do PE 104/2020 e manifesta-se **não favorável ao realinhamento solicitado de R\$ 0,13**. Segue a tabela com o valor sugerido considerando o percentual financeiro de lucro.

Item	Descrição	Valor pago antes contrato	Valor do Contrato	Valor pago após contrato	Valor solicitado pela empresa	Valor sugerido pela CAF
14	Agulha 25x6	R\$ 0,0445	R\$ 0,06	R\$ 0,0978	R\$ 0,13	R\$ 0,1133

Atenciosamente,


ELEANDRO TIECHER

Farmacêutico SMS CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1217/2021

PROCESSO Nº : 9520/2021
REQUERENTE : MEDICAMENTOS DE AZ LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**, protocolado em 15 de setembro de 2021, em face da Ata de Registro de Preços nº. 880/2020 (Pregão Eletrônico nº. 104/2020), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro ao item 14:

- Item 14: Agulha hipodérmica, da marca Labor, ao custo de R\$ 0,06 para R\$ 0,13.

Alega que o valor da matéria prima aumentou significativamente, por motivos de força maior, ou seja, pelo aumento do custo de produção para o fabricante devido à atual crise em saúde pública ocasionada pelo corona vírus, contratemos tais que causaram revisão considerável nos preços, anexando Notas Fiscais do preço atual praticado.

A CAF manifestou-se através do Memorando nº 934/2021, demonstrando ser parcialmente favorável ao pedido, recomendando o realinhamento no valor de R\$ 0,11 por unidade.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.¹ (grifos do autor).*

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."²

Em síntese, a recomposição dos preços, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88³; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁴), além de haver previsão na Ata de Registro de Preços n.º 412/2019, em sua Cláusula Sétima, de acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado.

Através da revisão de preços, o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.*⁵

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial"⁶. Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

³ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁴ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁷

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) ⁸ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município e mais intensamente após a pandemia do COVID-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

⁷ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.

⁸ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Não se desconhece da atual situação de pandemia vivenciada pela saúde pública mundial, fato que vem influenciando consideravelmente na comercialização desse e de outros produtos hospitalares, descartáveis e de higienização.

Para provar suas alegações fáticas, anexou Nota Fiscal demonstrando o referido aumento no custo do produto, representando elevação do custo de aproximadamente 119% no item 14, sendo que a CAF manifestou-se pela parcial compatibilidade do valor pleiteado pela contratada.

Assim, mostra-se adequada a recomposição no preço do produto acima, conforme o valor verificado pela área técnica.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 880/2020 (Pregão Eletrônico n.º 104/2020), formulado pela empresa **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**, a ser praticado a partir da data do protocolo, no item 14:

- Item 14: Agulha hipodérmica, da marca Labor, ao custo de R\$ 0,06 para R\$ 0,11.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁹

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de setembro de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁹ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 576/2021

PROCESSO N.º : 9520/2021
REQUERENTE : MEDICAMENTOS DE AZ LTDA
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 880/2020 – PREGÃO N.º 104/2020
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO GRATUITA
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 880/2020, referente ao registro de preços de medicamentos para dispensação gratuita.


Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.

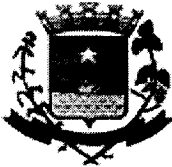
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0870/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reequilíbrio do item 14 agulha hipodérmica, ao custo de R\$ 0,06 para R\$ 0,11;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 880/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**, sediada na R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1132 Q 176 L 07A S 102 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.676.256/0001-98.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9520/2021.

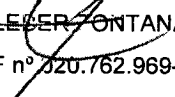
CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
14	74177	Agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 23 g x 1", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual. Unidade: caixa 100,00 unidades.	UN	0,06	0,11
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 10.000,00					

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

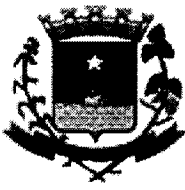
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIRLEI FATIMA
FOLLADOR:46598880025
Assinado de forma digital por SIRLEI FATIMA FOLLADOR:46598880025
Dados: 2021.10.07 11:12:42 -03'00'

MEDICAMENTOS DE AZ LTDA
DETENTORA DA ATA
SIRLEI FATIMA FOLLADOR
Sócia administradora



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 880/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9520/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
14	74177	Agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 23 g x 1", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual. Unidade: caixa 100,00 unidades.	UN	0,06	0,11
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 10.000,00					

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2021.

3	36860	Bandeira do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - 7 PANOS (3,15 x 4,50 m), confeccionada em tecido de nylon (próprio de para quedas – tela especial), com costuras reforçadas em toda a volta e tralha lateral esquerda com 2 (dois) ilhós em metal para fixação do mastro, com letras e estrelas bordadas em ambas as faces, medindo no mínimo 3,15 x 4,50 metros. Produzida de acordo com a lei federal 5.700/71 e 8.421/92 e suas alterações. Para uso externo.	DTS	UN	20,00	310,00
4	36861	Bandeira do BRASIL – 2 PANOS (0,90 x 1,30 m), confeccionada em tecido 100% poliéster de 1ª qualidade, com arte em serigrafia ou sublimação digital e costuras reforçadas e com ilhoses metálicos para fixação. Produzida de acordo com a lei federal 5.700/71 e 8.421/92 e suas alterações. Para uso externo.	DTS	UN	20,00	44,99
5	36862	Bandeira do ESTADO DO PARANÁ - 2 PANOS (0,90 x 1,30 m), confeccionada em tecido 100% poliéster de 1ª qualidade, com arte em serigrafia ou sublimação digital e costuras reforçadas e com ilhoses metálicos para fixação. Produzida de acordo com a lei federal 5.700/71 e 8.421/92 e suas alterações. Para uso externo.	DTS	UN	20,00	39,90
6	36863	Bandeira do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - 2 PANOS (0,90 x 1,30 m), confeccionada em tecido 100% poliéster de 1ª qualidade, com arte em serigrafia ou sublimação digital e costuras reforçadas e com ilhoses metálicos para fixação. Produzida de acordo com a lei federal 5.700/71 e 8.421/92 e suas alterações. Para uso externo.	DTS	UN	20,00	69,90
7	36864	KIT para uso interno composto por: 01(uma) bandeira do Brasil, 01(uma) bandeira do estado do Paraná e 01(uma) bandeira do município de Francisco Beltrão, de 2,5 panos, (1,13 x 1,61m), confeccionadas em tecido 100% poliéster de 1ª qualidade, com arte em serigrafia ou sublimação digital e costuras reforçadas e com ilhoses metálicos para fixação e por 01(um) pedestal e 03(três) mastros confeccionados em madeira de lei, sendo os mastros com 2,20m de altura, acompanhados de 2(dois) ganchinhos para fixação das bandeiras.	DTS	UN	2,00	599,00

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2021.

SAMANTHA PECOITS

Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:59171F8E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MATTOS ROSA CLINICA LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 825/2019 – Inexigibilidade nº 68/2019.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9463/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 27 de setembro de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	69775	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira	Hora	288,00	102,70	29.577,60
2	69776	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	H	576,00	129,00	74.304,00
3	69777	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	H	144,00	146,50	21.096,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 124.977,60

Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:5EADE4C7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 767/2020 – Pregão Eletrônico nº 97/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de troca de marca dos itens solicitados do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9560/2021.

Fica atualizada a marca dos produtos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Marca Contratada	Marca Atualizada
02	03	68353	PNEU NOVO 275/80 R 22,5 16 LONAS, RADIAL USO MISTO TRACÇÃO/BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO 22MM COM CAPACIDADE DE CARGA 149/146 E ÍNDICE DE VELOCIDADE K.	UN	SPEEDMAX	DPLUS
03	03	68353	PNEU NOVO 275/80 R 22,5 16 LONAS, RADIAL USO MISTO TRACÇÃO/BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO 22MM COM CAPACIDADE DE CARGA 149/146 E ÍNDICE DE VELOCIDADE K.	UN	SPEEDMAX	DPLUS

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:32D064E3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 880/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9520/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
14	74177	Agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 23 g x 1", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual. Unidade: caixa 100,00 unidades.	UN	0,06	0,11
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 10.000,00					

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:2886EB30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POSTO CANAL BATEL LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 679/2020 – Pregão Eletrônico nº 100/2020.

OBJETO: Fornecimento de gasolina, óleo diesel e etanol, para manutenção dos veículos de Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8342/2021.

Fica atualizado o valor do item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
1	1715	GASOLINA COMUM	LITRO	5,50	5,67
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 2.337,04					

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:D4A09793

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA MEDICA BRUGNEROTTO & RONCHESEL LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 893/2019 – Inexigibilidade nº 75/2019.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9900/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de outubro de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	70175	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira	Hora	3.840,00	102,70	394.368,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 394.368,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PRISCYLA CARNIATTO SALOMAO & CIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 894/2019 – Inexigibilidade nº 75/2019.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9900/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de outubro de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	70172	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira	Hora	2.064,00	102,70	211.972,80
2	70173	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos	Hora	864,00	129,00	111.456,00